



## ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 39.545/2021-12  
 Pregão Eletrônico nº 005/2021  
 ATA DE REGISTRO Nº 033/2021

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAPEP-SAÚDE DE SANTOS E A EMPRESA ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, INCLUINDO MONTAGEM, conforme Edital.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada CAPEP-SAÚDE, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**, designada por meio da portaria nº 074 de 15 de maio de 2020, e de outro lado a empresa **ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 118, Bairro Vila São José, Várzea Paulista - SP, CEP nº 13.224-290, inscrita no **CNPJ sob nº 07.835.506/0001-60**, doravante designada simplesmente FORNECEDORA, neste ato representada por **ROGER EDUARDO DOS SANTOS**, inscrito sob o **CPF Nº** \_\_\_\_\_ e **RG Nº** \_\_\_\_\_ e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara, conforme especificações contida no Pregão Eletrônico nº 005/2021, Processo Administrativo nº 39.545/2021-12, da CAPEP-SAÚDE, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para fornecimento de cadeiras de escritório, incluindo montagem, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, e à proposta apresentada pela Fornecedora, que integra o presente como Anexo Único, e aos quais este instrumento fica vinculado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata compreende previsão de 4 (quatro) solicitações de fornecimento durante sua vigência, na quantidade estimada de 3/12 (três doze avos) da quantidade total por solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a CAPEP-SAÚDE não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais descritos na proposta da FORNECEDORA, Anexo Único desta Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à FORNECEDORA nenhum direito à indenização, à qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela CAPEP-SAÚDE DE SANTOS/SP.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:** A FORNECEDORA, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** itens deverão ser entregues e montados na sede da CAPEP-SAÚDE,



sito a Avenida Francisco Glicério nº 479 - Pompeia - Santos/SP nos horários, das 09h às 17h, ficando responsável pelo recebimento o Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN ou setor e/ou servidor por este designado, telefone para contato: (13) 3205-5030.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega e montagem será o constante da proposta da FORNECEDORA, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, e de acordo com as quantidades determinadas pela unidade administrativa gerenciadora da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS: Pelo fornecimento dos itens objeto do presente instrumento a CAPEP-SAÚDE pagará à FORNECEDORA os valores descritos na proposta apresentada, que integra o presente como **Anexo Único**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que a precedeu e vincula o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2021, pela FORNECEDORA, parte integrante deste instrumento como Anexo Único, e também vincula o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos preços indicados na proposta da FORNECEDORA, Anexo Único desta Ata, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A Fornecedoradora deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total de cada fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito ou transferência em conta corrente da FORNECEDORA conforme a nota de empenho, desde que haja regularidade fiscal, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: A Fornecedoradora obriga-se à:

I. Executar fielmente o ajustado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como quaisquer danos causados diretamente à CAPEP-SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou prestação da garantia.

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

III. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência;

IV. Reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, as partes ou componentes do objeto entregue que, durante o período de garantia, venham apresentar vícios que tornem o material impróprio ou inadequado ao uso ou consumo a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor;

V. Não sendo o vício sanado no prazo estabelecido na alínea anterior, o fornecedor deverá substituir o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, nos termos do art. 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

VI. As cadeiras ofertadas deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

VII. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário esclarecimento, fornecendo toda e qualquer

B146



orientação necessária para a perfeita utilização do objeto;

VIII execução do objeto do presente, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente;

IX. Assumir todas as despesas com materiais para instalação do objeto;

X. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto nas dependências da CAPEP-SAÚDE;

XI. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da CAPEP-SAÚDE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços prestados;

XII. Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

XIII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações.

XIV. No ato da entrega de cada pedido, comprovar atendimento as normas: NBR 13962/2002 – moveis para escritório – cadeiras - classificação, características físicas e dimensionais; NR 17 – ergonomia.

XV. Apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços documento expedido pelo fabricante comprovando estar habilitada a comercializar e dar suporte técnico para os produtos da marca que representa. (no caso de não fabricante)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPEP: A CAPEP obriga-se à:

I. Emitir a Autorização de Fornecimento;

II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da FORNECEDORA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Fornecedora, sem prejuízo da rescisão da Ata, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santos e a CAPEP-SAÚDE de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fornecedora ficará sujeita as seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Fornecimento, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total atualizado da Autorização de Fornecimento, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega;

c) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços.

Assinado de  
forma digital por

Roger Eduardo  
dos Santos

Dados:  
2021.10.13

www.capecsaude.com.br

**Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403**

Tel.: (55.13) 3205-5040

e-mail: comlic@capepsaude.com.br

www.capecsaude.com.br

oger  
duardo  
los  
antos

B14



PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Fornecedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a FORNECEDORA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venham a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de reincidência, o valor da multa estipulado na alínea “b” do parágrafo primeiro, será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

I – Pela CAPEP-SAÚDE, quando:

- a) A FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;
- b) A FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de instrumento decorrente de registro de preços;
  - a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de fornecimento decorrente do registro de preços;
  - b) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - c) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAPEP-SAÚDE.

II – Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da CAPEP-SAÚDE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no inciso I desta cláusula, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da CAPEP-SAÚDE de Santos, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, a partir da data da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, fica vedado qualquer reajuste de preços, durante a vigência da Ata, como previsto no Pregão Eletrônico nº 005/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvada a possibilidade de reajuste e/ou revisão dos preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização desta ata será exercida pela Chefia do DEAFIN ou setor e/ou servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução desta ATA deverá onerar a Dotação Orçamentária:

Órgão	Fonte	Classificação Econômica
33.10	Fonte 4: Recursos Próprios da Administração Indireta	4.4..90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução desta Ata e, especialmente

*(Handwritten signature and initials)*



aos casos omissos, a Lei federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, na presença de duas testemunhas para que surtam todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira, o digitei, datei e assino.

Santos, 13 de outubro de 2021.

**Roger Eduardo dos Santos**  
Assinado de forma digital por Roger Eduardo dos Santos  
Dados: 2021.10.13 07:29:33 -03'00'

**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**  
Presidente – CAPEP-SAÚDE  
CPF Nº

**ROGER EDUARDO DOS SANTOS**  
ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME  
Sócio/Proprietário  
CPF.: Nº

Testemunha  
**TATIANA RIBEIRO**  
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro  
DEAFIN - CAPEP-SAÚDE

Testemunha  
**Arlete Cristina S. Costa**  
Agente Administrativo  
Reg. 17 834-3  
CAPEP-SAÚDE

3.149



**ANEXO ÚNICO  
PROPOSTA COMERCIAL**

R

F

de



ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME  
CNPJ: 07.835.506/0001-60 - IE: 712.039.126.110

150

**A EDUCADORA**

À CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021  
PROCESSO Nº 39.545/2021-12  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AO FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO

**PROPOSTA**

- ▶ Razão Social: Roger Eduardo dos Santos - ME
- ▶ CNPJ: 07.835.506/0001-60
- ▶ Inscrição Estadual: 712.109.532.118

Validade da Proposta:	60 dias, após abertura dos envelopes
Prazo de entrega:	Conforme Edital
Condições de pagamento:	Conforme Edital
Prazo de garantia:	12 meses contra defeito de fabricação
Procedência:	Nacional
Local de entrega:	Conforme Edital
Dados bancários:	Banco Itaú, Ag. 0796 C/C 05616-6
E-mail:	<a href="mailto:julia.forterocha@gmail.com">julia.forterocha@gmail.com</a>

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e Anexo I, e que todos os impostos, fretes, carga e descarga, correm pôr nossa conta e risco.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	55	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, incluído montagem conforme descritivo.	PLAXMETAL/ BRIZZA	807,00	44.385,00
02	20	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, incluído montagem conforme descritivo.	PLAXMETAL/ BRIZZA	807,00	16.140,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 60.525,00**  
**(SESSENTA MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

DECLARO QUE OS PREÇOS CONTIDOS NA PROPOSTA INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, SEGUROS, FRETE, EMBALAGENS, LUCRO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: ROGER EDUARDO DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME

RG: 41.011.533-2 CPF: 216.536.698-45

Endereço: Rua José Dias de Castro, nº 118 - Vila São José  
Varzea Paulista - SP - CEP: 13.224-360

**(Endereço para correspondência: Rua Coronel Alvaro de Castro, 107 - Vila São José  
Varzea Paulista - SP - CEP: 13.224-290)**



**ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME**  
**CNPJ: 07.835.506/0001-60 – IE: 712.039.126.110**

RS151

**A EDUCADORA**

E-MAIL INSTITUCIONAL: VENDAS.FORTEROCHA@GMAIL.COM

DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1983

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DIAS DE CASTRO, N° 118, VILA SÃO JOSÉ, VÁRZEA PAULISTA/SP, TELEFONE: (11) 45964154 OU 4606-1857

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS APÓS ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Várzea Paulista – SP, 22 de Setembro de 2021

**Roger Eduardo  
dos Santos**

Assinado de forma digital por  
Roger Eduardo dos Santos  
Dados: 2021.10.08 12:49:46  
-03'00'

**ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME**

ROGER EDUARDO DOS SANTOS

CPF:

RG:

Endereço: Rua José Dias de Castro, nº 118 – Vila São José  
Várzea Paulista – SP - CEP: 13.224-360

**(Endereço para correspondência: Rua Coronel Alvaro de Castro, 107 – Vila São José  
Várzea Paulista – SP - CEP: 13.224-290)**

Handwritten signatures and initials in blue ink.